



LEI N° 990, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 462/2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas obrigações legais, com fundamento nos arts. 219 e 226, IX da Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - O art. 3.º da Lei Municipal n.º 462/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º ...

XXXV – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

XXXVI – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

XXXVII – subsidiar o Ministério Pùblico no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

XXXVIII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

XXXIX - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XL - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo as providências cabíveis;

XLI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XLII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XLIII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XLIV - responder à consulta sobre matéria de sua competência;



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

XLV – expedir recomendações, sem caráter normativo, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”

Art. 2.º - O art. 4.º da Lei Municipal n.º 402/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

§ 3.º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão a rotatividade de 02 (dois) anos.

§ 8.º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e exercerão esta função enquanto forem os representantes das entidades respectivas.

§ 10. Será deliberado pelo plenário a exclusão do conselheiro do COMDEMA e do Suplente que não comparecerem, deixando vaga a representação, por 03 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alfernações em cada período de 12 (doze) meses.

§ 11. Poderá haver substituição do conselheiro indicado pela instituição representada, quando esta por motivos relevantes comunicar a substituição por ofício à Presidência do COMDEMA para os procedimentos formais. Nas suas ausências e impedimentos os Conselheiros referidos neste Artigo, serão substituídos por suplentes indicados juntamente com eles.

§ 12. São inelegíveis para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente os Secretários e Subsecretários Municipais em quaisquer das pastas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 18 de setembro de 2017.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal